



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021

2024

Em:

09 AGO. 2022

PROJETO DE LEI Nº 050/2022.

Institui o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana no município de Ribeirão das Neves (FMMU), e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU com o objetivo de garantir tarifas módicas, maior acesso ao sistema de transporte, condições financeiras para o custeio e investimentos no transporte público da Cidade de Ribeirão das Neves e de outras despesas e encargos decorrentes dessa atividade.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Mobilidade - FUMMU, será administrado pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMU, que tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, que será regido pela legislação pertinente e vinculado à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Mobilidade - FUMMU:

I - dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - receitas originadas em convênios, termo de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município, firmados entre o Município e outras entidades públicas ou privadas;

III - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílio ou doações, do poder público ou do setor privado;

IV - créditos suplementares especiais;

V - recursos repassados pela União ou pelos Governos Estaduais e Municipais e por órgãos a estes vinculados;

VI - rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras;

VII - recursos advindos de anulações de dotações orçamentárias;

VIII - arrecadação de multas ou penalidades decorrentes da gestão dos serviços municipais de transporte público, coletivo, individual de passageiros ou fretado, bem como de valores provenientes das autorizações e aplicação de penalidades cabíveis ao transporte irregular, para tráfego de veículos com excesso de peso, dimensões e lotação nas vias do Município;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

IX - arrecadação do sistema de estacionamento rotativo pago;

X - recursos pagos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte público, inclusive Terminais e Estações, bem como o produto de arrecadação de taxas de fiscalização;

XI - receitas originadas de exploração de publicidade em bens públicos ou através de serviços públicos, atinentes ao sistema de transporte;

XII - receitas arrecadadas de valores provenientes de estada e remoção de veículos e equipamentos que interfiram na circulação, parada e estacionamento, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas nas vias do Município;

XIII - recursos provenientes do repasse de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);

XIV - produto da parcela do Município decorrente da arrecadação do IPVA dos veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros;

XV - tarifas para a circulação de carros de passeio em áreas pré-determinadas (Pedágio Urbano);

XVI - valor a ser cobrado dos aplicativos de transporte de cargas e pessoas no Município pelo direito de usos do sistema viário urbano;

XVII - receita decorrente da exploração de áreas públicas localizadas nas imediações das estações de embarques e terminais urbanos;

XVIII - rendas e receitas eventuais que lhe venham a ser destinadas;

Parágrafo único. Os recursos oriundos desta Lei, serão os depositados em conta bancária específica do FUMMU, sob a denominação de Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU), já os recursos incorporados, com destinação específica, poderão ser depositados em contas individualizadas, vinculadas aos respectivos projetos.

Art. 3º Para beneficiar os usuários do sistema de transporte coletivo, os recursos do FUMMU deverão ser aplicados prioritariamente para as finalidades especificadas nos incisos I e II e o COMMU/RN definirá entre as demais finalidades, as prioridades e diretrizes para:

I - custeio de todas as gratuidades e integrações tarifárias ônibus/ônibus existentes no sistema municipal de transportes coletivo;

II - garantia da mobilidade da tarifa paga pelo usuário do sistema municipal de transporte coletivo;

III - custeio de despesas de gestão, operação e administração dos terminais e estações do sistema de transporte municipal;



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

IV - financiamento de programas e campanhas de educação par o trânsito;

V - execução de programas, projetos e operação, destinados a garantir maior mobilidade urbana, melhor eficiência operacional do transporte coletivo de passageiros e maior fluidez do trânsito;

VI - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na operação do sistema de transporte público coletivo;

VII - incentivo à inovação no sistema de transporte público por meio da incorporação de novas tecnologias de gestão e qualificação da experiência do passageiro;

VIII - melhoria da qualidade do transporte público coletivo

§ 1º Os recursos do FUMMU poderão ser repassados diretamente aos contratados sob quaisquer regimes jurídicos, para a execução de suas finalidades;

§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade monetária em conta especial oriunda das receitas especificadas;

Art. 4º No caso de extinção do FUMMU, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. A reversão dos bens e de direitos do FUMMU ao Município poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante deliberação do Conselho Gestor com voto favorável de pelo menos a maioria simples de seus membros.

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Ribeirão das Neves - CMMU/RN, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, que tem a finalidade de avaliar e validar políticas, planos, programas e projetos para o desenvolvimento da mobilidade urbana, bem como a modicidade tarifária e do transporte público.

Art. 6º São atribuições do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Ribeirão das Neves - COMMU/RN:

I - administrar o FUMMU, garantindo a sua gestão democrática na proposição de diretrizes sobre a destinação dos recursos que deverão favorecer a melhoria da modicidade tarifária, da mobilidade urbana e do transporte público;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - contribuir, propor e atuar na revisão e atualização do Plano de Mobilidade Urbana quando necessário;

IV - acompanhar, analisar e propor melhorias no serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

V- promover a integração entre diversas modalidades de transporte, bem como implementação do conceito de acessibilidade universal para garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade, conforme a Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012;

VI - analisar e propor melhorias sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana;

VII - propor, fiscalizar, opinar e deliberar sobre projetos alternativos de arrecadação, incentivo e financiamento do transporte público urbano local;

VIII - elaborar, aprovar e atualizar seu Regimento Interno;

IX - aprovar o subsídio da tarifa pública de transporte coletivo urbano;

Art. 7º O Conselho de Mobilidade Urbana - COMMU será composto por 7 (sete) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, permitida uma recondução:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

III - 01 representante da Secretaria Municipal Governo;

IV - 01 representante do concessionário;

V - 01 representante dos trabalhadores rodoviários indicado pelo sindicato da categoria;

VI - 02 representantes dos usuários de transporte coletivo, democraticamente escolhidos;

§ 1º O Presidente do COMMU será o Secretário de Segurança, Trânsito e Transportes e o Vice-Presidente será escolhido dentre os membros do respectivo Conselho.

§2º As decisões do COMMU serão tomadas com aprovação da maioria simples, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá voto de qualidade.

Art. 8º A estrutura administrativa e as atribuições dos membros do COMMU serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados, vedada a percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza.



• Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Art.10. Para consecução de suas atribuições, o COMMU poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar técnicos e especialistas para discussão de temas específicos, mediante aprovação em reunião.

Art. 11. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU elaborará seu regulamento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a nomeação e posse de seus membros indicados e eleitos.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de vigência da presente Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 01 de Agosto de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

1ª APROVADO
discussão
Votos 10 Favorável 03 Contrário
Abstenção 03 Ausentes
Sala das Sessões 20 de 09 de 22
Presidente

2ª APROVADO
discussão
Votos 11 Favorável 02 Contrário
Abstenção 02 Ausentes
Sala das Sessões 09 de 09 de 22
Presidente

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/RN 59.457



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 056/2022.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 050/2022 que **“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa instituir o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana no município de Ribeirão das Neves com o objetivo principal de criar condições financeiras e gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento de projetos para melhoria da mobilidade urbana, e o fomento das ações e gestão dos sistemas de transporte do município, integrando-se às diretrizes disciplinadas no Plano Diretor deste município, na forma dos arts. 107 a 109 da Lei Complementar nº de 207 de 2020, além das finalidades apontadas neste projeto de lei, culminando na melhoria dos serviços prestados à administração municipal e, em especial, aos cidadãos nevenses.

A implantação deste fundo servirá para reforçar o financiamento das políticas públicas de mobilidade urbana, suplementando o orçamento público municipal e reduzindo a dependência financeira da cobrança de tarifas pagas pelos usuários para o custeio das despesas relativas às ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito e do tráfego, ao desenvolvimento e execução de ações, projetos e obras voltadas ao incremento da infraestrutura, acessibilidade, segurança, adequação, gestão democrática e eficiência da circulação urbana nos seus mais variados aspectos.

Trata-se de proposição de relevante interesse público, pois a instituição do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana de Ribeirão das Neves - FMMU/RN servirá de instrumento de apoio essencial ao desenvolvimento da mobilidade urbana e dos sistemas de trânsito e de transportes do município.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o poder executivo, receber desta respeitável casa legislativa, a necessária aprovação deste projeto de lei, em caráter de urgência, nos termos do art. 217 do Regimento Interno desta Casa.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a vossa excelência e a seus pares, meus protestos de respeito e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 01 de agosto de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.880-630

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 02/08/2022 14:04 - 0000000057

Arcele Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 001-C/2022

- Referente ao Projeto de Lei Nº 050/2022

Art. 1º. O artigo 3º nos incisos I, IV e VIII do referido Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – custeio de todas as gratuidades, incluindo o que dispõe a lei municipal 4.091 de 04 de Junho de 2020 e integrações tarifárias ônibus existentes no sistema municipal de transportes coletivo;

IV – financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

VIII – melhoria da qualidade do transporte público coletivo.”

Art. 2º. O “caput” do artigo 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O Conselho de Mobilidade Urbana – COMMU será composta por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, permitida uma recondução: ”

Art. 3º. Fica acrescido o inciso VII no artigo 7º.

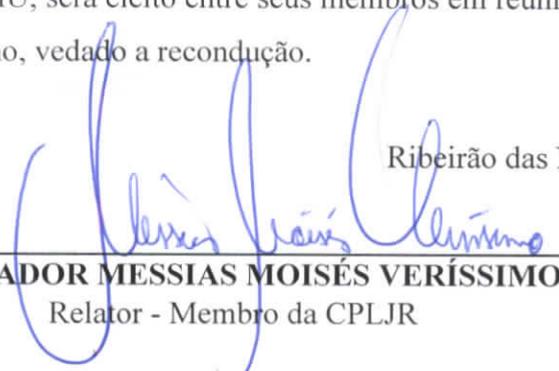
VII – 01 representante do Poder Legislativo.

APROVADO						
ÚNICA DISCUSSÃO/VOTAÇÃO						
Votos	08	Favorável	02	Contrário		
		Abstenção	03	Ausente		
Sala das Sessões		30	de	08	de	22
						
PRESIDENTE						

Art. 4º. O parágrafo 1º do artigo 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Presidente do COMMU, será eleito entre seus membros em reunião plenária, por voto direto e secreto, para mandato de 01 (um) ano, vedado a recondução.

Ribeirão das Neves, 17 de agosto de 2022.


VEREADOR MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

Relator - Membro da CPLJR


Weberson Eduardo da Silva
Presidente da CPLJR


Valter Bento Martins
Membro da CPLJR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA EMENDA Nº 001-C/2022 - Referente ao Projeto de Lei Nº 050/2022

A presente emenda legislativa se faz necessária, visando ajustar a ortografia do texto e a modificação no quantitativo de membros para composição do conselho a fim de deixá-lo mais democrático, e ainda propor a modificação na dinâmica da Presidência do Conselho.

Por ser legítima e necessária, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 17 de agosto de 2022.

VEREADOR MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Relator - Membro da CPLJR

Weberson Eduardo da Silva
Presidente da CPLJR

Valter Bento Martins
Membro da CPLJR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 002-C/2022

- Referente ao Projeto de Lei nº 050/2022 -

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX ao art. 3º do Projeto de Lei nº 050/2020 com a seguinte redação

“Art. 3º. ...

...

IX - custeio de transporte funerário gratuito, com a disponibilização de pelo menos 1 (um) ônibus por dia pelas empresas contratadas, sob quaisquer regimes jurídicos, para a prestação do serviço de transporte coletivo público municipal.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 050/2020 com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

...

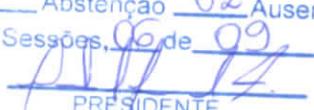
§ 3º. As empresas contratadas, sob quaisquer regimes jurídicos, que não respeitarem a integração, para os usuários que pagarem a passagem em espécie, no serviço de transporte coletivo público intramunicipal, ficam impedidas de acessar os recursos do FMMU - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana.” (NR)

Ribeirão das Neves, 06 de setembro de 2022.


Weberson Eduardo da Silva
Presidente da CPLJR


Valter Bento Martins
Vice-Presidente da CPLJR


Messias Moisés Veríssimo
Membro efetivo da CPLJR

APROVADO	
ÚNICA DISCUSSÃO/VOTAÇÃO	
Votos <u>11</u> Favorável	<u>-</u> Contrário
<u>-</u> Abstenção	<u>02</u> Ausente
Sala das Sessões, <u>06</u> de <u>09</u> de <u>22</u>	
 PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº 002-C/2022

- Referente ao Projeto de Lei nº 050/2022 -

A presente emenda legislativa, de autoria dos membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, visa acrescentar o inciso IX ao artigo 3º e o § 3º ao artigo 3º, todos do Projeto de Lei nº 050/2022.

Esta proposta visa conferir a ampliação de benefício disponibilizados aos usuários do transporte coletivo municipal e, ainda, impedir que os recursos que sejam aportados no Fundo Municipal de Mobilidade Urbana possam ser acessados pelas empresas contratadas para a prestação do serviço público de transporte coletivo que não estejam obedecendo as regras legais vigentes quanto a integração no sistema público de transporte.

Por ser legítima e necessária, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 06 de setembro de 2022.

Valter Bento Martins
Vice-Presidente da CPLJR

Weberson Eduardo da Silva
Presidente da CPLJR

Messias Moisés Veríssimo
Membro efetivo da CPLJR